

Martes 31 Janº 1918

2220

1918.

F.R.



Juiz Federal. Primeiro Suplente  
da  
Comarca de Parauanayá  
1509 Estado do Paraná

Nº

35-222

Escritório



Autos de uma justificação  
em que são  
Reynaldo dos Santos Justificado  
O Suplente do Juiz Federal Justificado

Autuação

Aos dezesseis dias de Janeiro de mil novecentos eixinove, na cidade de Parauanayá, em caratia, autuei a petição que adiante se vê do que fiz este termo. Dr. Dário Proclíc, Excerente Juiz e esteja que o ex-crevi

3



R/ Alvaro

III.mo sr. Primeiro Supplente do Substituto do Juiz federal, em Paranaguá

S. como segue. Nomes Escrevão ad-hoc o Adv. Pedro Rechô e para servir de Ajudante de Procurador da Republica, o Adv. Dr. Francisco Teodoló Rodriguez da Costa.

Paranaguá 16 de Jan. de 1919

Alvaro C. dos Santos

Reynaldo dos Santos, residente nesta cidade, tendo sido sorteado para o serviço militar, e julgando-se isento do mesmo serviço, vem justificar perante V. S. o seguinte:

- I- que o supplicante é filho de Euzébia Hypolita dos Santos, tendo sido sorteado para o serviço do exercito, pelo contingente deste Municipio;
- II- que a mãe do supplicante é pobre, casada com pessoa invalida, tendo deste um filho menor
- III- que o supplicante é o unico arrimo de sua mãe e da familia, fornecendo-lhe os meios de subsistencia, com o seu trabalho de operario
- IV- que sem o arrimo do supplicante, a sua familia ficará em plena miseria e abandono.

Nestes termos,

P. que, em dia e hora designados, sejam ouvidas as testemunhas adeante arroladas, com a presença do Ajudante do Procurador da Republica, ou de quem for nomeado para substituir-o; e justificado quanto baste, subam os autos ao ex.mo sr. dr. Juiz Federal, para o devido julgamento, sendo entregues ao supplicante, independentemente de traslado. Para os effeitos da taxa judiciaria, avalia-se a causa em cem mil reis. E. deferimento

- Testemunhas:

I- Mario Gomes

II- Henrique Hartog

III- Caetano Ciearcillo.

Paranaguá 16 de janeiro de 1919

Fernaldo dos Santos





3  
Anexo

## Promessa Legal

Aos desse dias de Janeiro de mil novecentos e dezoito, nessa cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em cartório do Segundo Ofício Pùblico de Notas, onde presente se achava o C.º P. Primeiro Suplente do Ministério do Doutor Juiz Federal, compareceu o cidadão Juvílio Roche, e que o mesmo Juiz lhe deferiu o compromisso legal e o encançou que sem dolo nem malícia servisse de Escrivão ad-hoc nos presentes autos, vobis prestar da lei, e vendo aceito esse compromisso mandou o mesmo juiz assinar este termo que veio assinado. C.º Juvílio Roche, Escrivão ad-hoc o dirigiu.

Juvílio Roche ad-hoc  
Juvílio Roche

## Certidão

Certifico que intimei em sua própria pessoa o doutor Francisco Accioly Rodrigues da Costa, para comparecer hoje em cartório às 13 horas de prestar a promessa legal de Adjunto do Procurador da República. No que fui consciente ficou. O referido é verdade e da fe:

Em 6-1-919

Juvílio Roche  
"Escrivão ad-hoc"

Promessa Legal

Nos dezenove dias do mês de maio de mil e novecentos  
eze nove, nesta cidade de Parauanópolis Estado  
do Paraná, em Cartório do Segundo Juizado da Capital  
de Maringá, onde presente se achava o Cel. Adm.  
Alípio Correia dos Santos, Primeiro Suplente  
no Distrito do Dr. Juiz Federal, com cargo Es-  
crivão adj. Proc. de seu cargo a Luiz Roman  
no embaixado, compareceu o dentista Fran-  
cisco Accioley Rodrigues da Costa, o qual o  
mesmo Juiz lhe referiu o compromisso legal  
e o encarregou que com São Paulo este concordado  
servir de Adjunto do Procurador da Re-  
pública não presente nisto, e sob as penas  
da Lei, aceito pelo escrivão o respectivo  
compromisso, assim prometendo cumprir e  
fazê-lo para com o escrivão este termo  
que vai assinado. Em Deveio Rocha Escrivão  
vão ad. hoc o escrevi.

Francisco Accioley Rodrigues da Costa

Costa

Designo amanhã às 13 horas,  
para ter lugar na casa do  
Formulário, no Cartório do 2º  
Juizado a justificação respe-  
tiva.

Parauanópolis 16-1-919  
Deveio Rocha  
"Escrivão ad. hoc"

## Certidão

Certifico que intimei em suas propriedades  
ao testemunhar Mário Gomes, Henrique Bastos  
e Caetano Bianchello, o justificante Reynaldo  
d. dos Santos e o doutor Francisco Accio-  
ly Rodriguez da Costa, para comparecerem  
Parauá, no Cartório do 2º Tabelião, para  
tos logar a justificação requerida no seu Pro-  
sciúto ficaram O referido e' visto e ordenado.

Parauá 16 Janeiro 1919

Adelio Rocha  
"Círculo ad-hoc"

## Aventado

Aos dezente dias de janeiro de mil nove-  
cento e nove, nessa Cidade de Parauá,  
Estado do Pará, em Cartório do Segundo  
Tabelião de Notas n.º 13 Procurador  
Geral Alípio Corrêa dos Santos, com auxílio do  
Círculo ad-hoc de seu cargo, presente também  
o justificante Reynaldo dos Santos e os testem-  
unhas Mário Gomes, Henrique Bastos e Caetano  
Bianchello, o o doutor Francisco Accioly Rodri-  
guez da Costa, servindo de Adjunto de Procurador  
da República, procedeu-se a designação  
de um novo testemunhar, pelo formo enun-  
ciosa sua adjunta se ver e no que fiz este  
termo. C. Adelio Rocha Círculo ad-hoc o  
circulo

## Primeiro testemunho

Mario Gomes, brasileiro, com vinte cinco anos de idade, solteiro, empregado eletricista, residente e domiciliado nesta cidade, declaro que o acusado, que continua esse nome, tendo prestado a humana legal e insquerido sobre a justiça municipal, que: conhece o justificante Reynaldo dos Santos, exalte que o mesmo é filho da Enzebia Teófilo dos Santos, natural e residente nata cidade, e que é o próprio declarado como substituto para o serviço de exercito, para o concerto naval e porto municipal; que a mãe do justificante, Enzebia, foi referida, e profere, sem elementos de infidelidade, sendo casada com Benedicto Jose Pinto que, por motivo invadido se tornou, vendo Tomaram amparado pelo justificante, fui como em ofício invadido que é menor; que o justificante é verdadeiramente o unico ministro de sua mãe e da familia fornecendo-lhe por escrita. Talho curto operário eletricista, os meios de subsistência; que se o justificante fosse aceitado de seu tio, talho para o serviço de exercito, ficaria sua familia em completo abandono e miseria. Dada a facilidade de dizer. Adjunto do Procurador da Provincia, que elle foi preguntado e pelo testemunho respondido: que sabe dos factos relatados, que conhece os de scencia proprio visto. Consta talho com o justificante e conhece a familia dele, que na verdade o prestando trabalho justificante é imposto feito fisica

mente de tralhar e não posse fons d'hou  
de frossa tiras rendas e meio de subsistência.  
Nada mais disse nem que foi perguntaado pelo  
que mandou o juiz encerrar o presente depo-  
mento que vai assignado. En Severo Rocha  
Escrevendo ad-hoc o escrevi

+ Alígi: b. do M. T. d.  
Mano Gomes.

Franquissimo Socio Rodrigues da Costa  
Furnaldo dos Santos

### Segunda Testemunha

Henrique Costa, com visto exercer annos  
de idade, Francisco, casado, empregado  
na Empreza Mellinamento de Fons, residente  
nesta cidade, salte lhe e escrever, no consta-  
tução disse uado; tendo prestado a promessa  
legal e inscrito sobre a petição inicial  
respondeu, que desde muito annos, conhece  
o Justificante Reginaldo dos Santos, o por  
que saiu da Scienzia propria, que o dho  
é o proprio voltado por este Municipio, para  
o servico militar, como filho de Exce. Lia Hg  
polita dos Santos; que saiu que esta é mu-  
ltos foles, sem recurso algum, sendo ainda  
que cima carada com Benedicto José Gra-  
feiro, que é invalido, em vista de mo farto  
incumbe, pelo que o Justificante é quem  
sustenta sua uice, o dho Benedicto e onto  
l'usto menor; que o Justificante na verdade  
é unico unico abraçado a uma familiam pela fome  
exposta, fornecendo-lhe, com seu trabalho ate

operação, todos os meios de subsistência; que  
seu o animo do justificante, a mãe deste  
e sua família permanecem em completa mi-  
seria e abandono. Dada a falação no de-  
t. Adjunto do Procurador da Republica, por  
este foi pergunta-lhe se pelo testemunho respon-  
dido: que conhece dos factos referidos, por  
ser Collega de serviço do justificante e  
mesmo retractor de um facto notório; que  
a mãe do justificante é casada depois do  
nascimento deste não tendo havido casamento  
anterior, sendo verdadeiramente o justificante  
um dito o justificante o unico amparo da  
família. E como nada mais disse nem lhe foi  
perguntado mandou o Juiz encerrar o primitivo  
depõimento que ove suspeitado. Em Belo Horizonte  
escrivão adjunto o escrivão

Alviro D. D. Santos  
Caetano Cicareto  
Francisco Aguiar Rodrigues da Costa  
Júzimo dos Santos

### Terceira testemunha

Caetano Cicareto Pq com vinte quatro annos  
de idade, fazienda, casado, empregado etc.  
tricista, residente nesta cidade, sabendo ler  
e escrever, rios costumes disse nada; tendo  
percebido na promessa legal e insinuado  
que se fizessem inicias responsabilidades que:  
desde muitos annos conhece o justificante  
Reginaldo dos Santos e sabe que o mesmo é fi-  
lho de Ezequiel Metropolita dos Santos, natural



6/1922

nesta cidade, e foi intitulado para o serviço militar pelo contingente deste Município; vale que o mesmo é o amparo e auxílio da sua mãe, Euzébia foi referida, porque esta é pobre, sendo casada com pessoa inválida e tem a em sua companhia um outro filho que é menor; que por isso o justificante é unico auxílio remanescente da respectiva família formecendo-lhe todos os meios de subsistência, obtidos com o esforço de que razão; que sem o auxílio do justificante a sua família ficaria em plena miséria e abandonada; que de fato isso vale, por conhecimento próprio e por ser público e notório. Dessa falava no dia 21 de Agosto de 1921 o Deputado da República que este foi questionado e que a testemunha respondido: que a viúva do justificante não tem outros filhos isto é, nenhuma amparada, vendo-se niente o justificante o seu auxílio; que o marido da referida Euzébia, é inválido e incapaz para obter os meios de subsistência. Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo seu mandado o juiz encarregado desse assunto Dr. Bernardo Bich, Encarregado ad-hoc - encarregado

X

Alvino C. de Santel

Henrique Couto

François Auguste Rodrigues da Costa  
Javinaldo dos Santos

### Conclusão

Aos dezoito dias de Janeiro de mil e novecentos  
dezenove, faço este auto concluso ao M.º P. P.  
membro Suplente do Conselho do D<sup>r</sup>. Juiz Federal  
do sul que fiz este termo. En. Sevrio Pachão. Ex-  
crevente juntamente o encrei.

612-

Reunida-se ao Exmo. Ofício da Procuradoria  
Em 18-1-1919

M.º Juiz F. do Sul Santa L.

### Data

Em a data supra recebi este auto por parte  
do C.º P. Primeiro Suplente do Conselho  
do D<sup>r</sup>. Juiz Federal do sul que fiz este termo. En. Se-  
vrio Pachão. Encrevente o encrei.

### Promessa

Logo em seguida, no mesmo dia faço reunião com  
o autor do Exmo. Ofício D<sup>r</sup>. Juiz Federal P. desta  
Procuradoria, por intermédio do seu clérigo  
Encrivado, do sul que fiz este termo. En. Sevrio  
Pachão. Encrevente digo Encrivado ad-hoc o encrei

- 612-dijo Prometido -